

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria de Imprensa	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
IV - UNIDADES REGIONAIS	S/A
a) Unidade Regional Porto Alegre	S/A
b) Unidade Regional Recife	S/A
c) Unidade Regional Rio de Janeiro	S/A
d) Unidade Regional São Paulo	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA**1 – PORTARIA Nº 436, DE 4 DE MARÇO DE 2011.**

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e na Portaria nº 379/MD, de 3 de março de 2011, resolve:

Art. 1º As autorizações para os deslocamentos no país que envolvam a concessão de diárias, passagens e locomoções ficam condicionadas a anuência prévia, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, dos titulares ou respectivos substitutos das unidades da ANAC, a saber: Diretores, Superintendentes, Ouvidor, Corregedor, Procurador Geral, Auditor-Chefe, Gerente Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional e chefes da ASCOM, ASTEC e ASPAR.

Parágrafo único. A anuência de que trata o caput deste artigo deve levar em consideração critérios de oportunidade, conveniência e economicidade, bem como o limite orçamentário estabelecido para cada unidade.

Art. 2º Cabe à Superintendência de Administração e Finanças – SAF adotar os procedimentos necessários à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

Lígia Maria Rocha e Benevides
Chefe da Assessoria Técnica